



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 – CMJ**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS – FMJ/SANTOS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.517/2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.285/2023.**

O Conselho Municipal da Juventude – CMJ/Santos, criado pela Lei n. 2.644 de 28 de setembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/2010, 3.476/2018, 3.646/2019, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações governamentais e não-governamentais relativas à população jovem do Município de Santos, no uso de suas atribuições legais e,



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

### **CONSIDERANDO:**

- a) Os direitos, princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, instituídos pela Lei Federal n. 12.852, de 5 de agosto de 2013;
- b) As propostas da 4ª Conferência Municipal da Juventude e a 4ª Conferência Nacional da Juventude, ambas realizadas em 2023;
- c) O Conselho Municipal da Juventude, na qualidade de conselho de política pública, criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas (art. 2º, inciso IX da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

### **RESOLVE:**



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DISPOSIÇÃO INICIAL E GERAL**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina a destinação; os agentes de promotores de direitos; a seleção de propostas de execução de ações e projetos; instrumentos e execução de ajuste com repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Juventude – FMJ/Santos, criado pela Lei Municipal nº 3.517/2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.285/2023.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

##### **Seção I**

##### **Da destinação**

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal da Juventude serão aplicados em ações, projetos ou serviços de organizações governamentais e não governamentais, desde que atendam os preceitos do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal n. 12.852/2013, e estejam em conformidade com as



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

leis, decretos e resoluções normativas que regem a política para a população jovem.

### **Seção II**

#### **Dos conteúdos prioritários dos eixos de destinação**

**Art. 3º** Definem-se como prioridades para destinação de recursos financeiros os eixos abaixo descritos, de forma a atender as principais necessidades observadas no processo de consolidação dos direitos da população jovem no município de Santos:

I - Direitos fundamentais e sociais na construção e efetivação das Políticas Públicas:

a) Ações que reafirmem o direito à cidadania, à participação social e política;

b) Ações que visem garantir o direito à saúde e à qualidade de vida do jovem, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;

c) Ações de lazer, esporte e atividades físicas que priorizem o jovem em situação de risco pessoal e social e estimulem sua participação na sociedade;



## Conselho Municipal da Juventude de Santos

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

d) Ações culturais que incentivem o desenvolvimento criativo da população jovem;

e) Campanhas informativas sobre direitos e serviços prestados no município;

f) Fortalecer os vínculos comunitários e familiares;

g) Ações que valorizem e promovam a participação social e política, estimulando a livre expressão, a produção de conteúdo, individual e colaborativo e o acesso às tecnologias de informação e comunicação;

h) Ações que promovam a conscientização e desenvolvimento da sustentabilidade;

II – Educação e Profissionalização:

a) Ações que promovam a autonomia, profissionalização e emancipação dos jovens;

b) Ações que busquem impedir a evasão escolar;

c) Ações de apoio a inclusão produtiva, economia criativa e educação financeira;



## Conselho Municipal da Juventude de Santos

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

d) Acesso do jovem às diferentes formas de saber, incluindo acesso e conhecimento de novas tecnologias e apoiando o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda.

III - Enfrentamento da violação dos Direitos da Juventude:

a) Campanhas de prevenção e incentivo a denúncia de violência e abusos contra os jovens;

b) Atendimento aos jovens vítimas de violências e em situação de risco;

c) Construir respostas intersetoriais que proponham soluções interdisciplinares ao enfrentamento das violências contra o jovem.

IV – O Conselho Municipal da Juventude:

a) Capacitação permanente dos Conselheiros e da equipe técnica e administrativa do Conselho Municipal da Juventude de Santos;

b) Campanhas informativas sobre o papel do Conselho Municipal da Juventude, incentivo a



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

participação popular nos espaços deliberativos de políticas públicas e leis, bem como para divulgação do Fundo Municipal da Juventude;

c) Efetivar a divulgação do Estatuto da Juventude como instrumento normativo de direitos.

### **Seção III**

#### **Das vedações à destinação**

**Art. 4º** São vedadas as seguintes destinações aos recursos do Fundo Municipal da Juventude – FMJ/Santos:

I - pessoal permanente da entidade parceira;

II - investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados;

III - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

IV - festividades, comemorações e coquetéis, exceto se destinado a evento de interesse do Conselho e aprovado em Assembleia;

V - gastos exclusivamente de responsabilidade da organização parceira;

VI – alimentação, exceto se necessária, em eventos de interesse do Conselho Municipal da Juventude, previamente aprovado em Assembleia e observando-se os critérios de razoabilidade;

VII - transferências de recursos para clubes de servir, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de termos, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica;

IX - pagamento de diárias e passagens a servidores públicos da ativa por intermédio de termos,



## Conselho Municipal da Juventude de Santos

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

acordos, ajustes ou outros instrumentos firmados com entidade de direito privado com órgãos ou entidades de direito público, exceto em eventos de interesse do Conselho Municipal da Juventude e previamente aprovado em Assembleia;

X - remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da Entidade Parceira;

XI - estagiários, se constatada a contratação como mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;

XII - bolsas de qualquer natureza visando o custeio de curso, graduação, mestrado, doutorado ou equivalentes;

XIII - obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;

XIV - capacitação dos empregados/servidores da própria organização parceira, salvo aquela diretamente ligada a execução do objeto da parceria;

XV – bens ou serviços que sejam ofertados, direta ou indiretamente, pela administração pública; já



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

custeado, ordinariamente, pelo Orçamento ou sejam de sua responsabilidade legal institucional;

XVI - outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS AGENTES DE PROMOÇÃO DE DIREITOS**

**Art. 5º** São considerados agentes de promoção de Direitos da Juventude:

##### I – Poder Público:

a) Administração Pública Municipal Direta com sua estrutura organizacional;

b) Administração Pública Municipal Indireta constituída por autarquias e fundações;

##### II – Sociedade Civil:

a) Organizações Sociais;

b) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

c) Organização da Sociedade Civil;

d) Entidades mantenedoras de universidades, centros universitários e faculdades.

**Parágrafo Único:** As entidades mencionadas no inciso II para serem consideradas agentes de promoção de direitos da população jovem, deverão:

I – estar devidamente constituídas conforme o seu respectivo marco legal;

II – apresentar em seu estatuto social adequação aos eixos elencados no art. 3º;

III – não estar impedidas de participar de processos licitatórios.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS**

##### **Seção I**

##### **Do fluxo procedimental de seleção de propostas**



## Conselho Municipal da Juventude de Santos

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

**Art. 6º** O fluxo procedimental de seleção de propostas será:

I – para as do Poder Público, pelo processo administrativo comum e pelas demais normas estabelecidas pelo Conselho Municipal da Juventude, com publicação no Diário Oficial do Município, com elementos à verossimilhança de um Edital de Chamamento;

II – para as da sociedade Civil, pelo procedimento ditado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 7.585, de 10 e novembro de 2016;

**Art. 7º** Qualquer edital deverá ser publicado com aprovação, por resolução, do plenário do Conselho Municipal da Juventude.

**Parágrafo Único:** Com a autorização por simples deliberação do Plenário do Conselho, a diretoria executiva poderá, independente de novas consultas, iniciar e impulsionar processo administrativo para materialização da respectiva minuta e todas as providências de natureza financeira e jurídica.



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

**Art. 8º** O montante de recursos financeiros disponíveis aos projetos da Administração Pública não poderá ultrapassar o valor referente a metade destinada, por ano civil, às organizações da sociedade civil.

**Art. 9º** O término do fluxo de seleção frutífero de propostas não obriga o Conselho Municipal da Juventude a efetivar ao Poder Público ou a celebrar parceria com entidade da sociedade civil, a transferência de recursos financeiros com quaisquer dos proponentes, gerando a estes apenas mera expectativa de direito, ainda sujeita à análise de oportunidade e conveniência do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 10** O repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude para ações e projetos, terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) iguais períodos sucessivos.

§ 1º As ações e projetos serão analisados intrinsecamente, não se confundindo com a entidade executora ou o plano de trabalho.

§ 2º A prorrogação dependerá de aprovação prévia do plenário do Conselho Municipal da Juventude.



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

**Art. 11** A seleção de propostas de ações e projetos a serem custeados com repasse financeiro do Fundo Municipal da Juventude oriundo do Poder Público, respeitará, com as adaptações necessárias, os artigos 2º a 6º, 10 a 15; 22; 45; 48 a 50 e 58 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e disposições correlatas do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016; Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais atos normativos atinentes à administração financeira do Poder Público.

**Art. 12.** Na resolução de aprovação de que trará o artigo 7º desta normativa, o Conselho Municipal da Juventude constituirá a comissão de seleção de propostas, da qual, obrigatoriamente, deverá participar o Presidente do Conselho e, ao menos, mais 03 (três) Conselheiros, devendo o nome de todos estar devidamente indicado na referida Resolução.

### **Seção III**

#### **Do regime aplicável à seleção de propostas oriundas da Sociedade Civil**



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

**Art. 13** A seleção de propostas de ações e projetos a serem custeados com repasse financeiro do Fundo Municipal da Juventude respeitará os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016; Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais atos normativos atinentes a administração financeira do Poder Público.

**Art. 14.** Ao término do fluxo de seleção frutífera caberá ao Conselho Municipal da Juventude, e após análise da correção do trâmite editalício, nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante resolução, apresentar as propostas vencedoras para celebração do termo de colaboração à Administração Pública.

**Art. 15.** Na resolução de aprovação de que trará o artigo 7º desta normativa, o Conselho Municipal da Juventude constituirá a comissão de seleção de propostas, da qual, obrigatoriamente, deverá participar o Presidente do Conselho e, ao menos, mais 03 (três) Conselheiros, entre os quais pelo menos um deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração



## Conselho Municipal da Juventude de Santos

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

pública, devendo o nome de todos estar devidamente indicado na referida Resolução.

§1º A aprovação seguirá para posterior e necessária baixa de portaria pela Secretaria Municipal competente, conforme “caput” do artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.585/2016.

§2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem prejuízo de reconhecimento de nulidade eventual praticado pelo integrante impedido.

§ 4º Deverá ser obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 5º A eventual homologação da proposta não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, mas apenas mera expectativa de direito, ainda



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

sujeita à análise de oportunidade e conveniência do Conselho Municipal da Juventude.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS**

**Art. 16** O monitoramento e avaliação da execução de Plano de Trabalho com destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude serão desenvolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal da Juventude.

**Parágrafo Único:** Poderá ser criada comissão específica para o monitoramento e avaliação das ações, o que se dará por Resolução aprovada em Plenário.

**Art. 17** A entidade que fizer uso dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude deverá prestar contas anualmente acerca das despesas realizadas através de recursos do Fundo, cujo relatório deverá obrigatoriamente conter o arquivo preenchido de Relação de Despesas (**ANEXO 1**), conforme Portaria SEGOV 24/2021.



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

**Art. 18** Todas as ações financiadas com uso do Fundo Municipal da Juventude deverão constar, obrigatoriamente, em todo material de divulgação o seguinte: “*este projeto é financiado com recursos do Fundo Municipal da Juventude de Santos*”, além do logotipo do Conselho Municipal da Juventude.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA UTILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**Art. 19** O bem servível adquirido com recursos do Fundo Municipal da Juventude permanecerá com a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Órgão da Administração enquanto o serviço ao qual foi destinado perdure, sendo de responsabilidade da detentora do bem o encaminhamento de relatório anual de utilização do bem contendo a descrição do estado de uso do mesmo.

**Parágrafo Único:** A manifestação de interesse na continuidade de uso do bem após o término do objeto pactuado deverá ser encaminhada ao Conselho



## Conselho Municipal da Juventude de Santos

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

Municipal da Juventude, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do encerramento das atividades do projeto, através de Plano de Destinação de Bens Permanentes (**ANEXO 2**) dispendo de forma fundamentada como se dará a utilização do mesmo, o qual será objeto de apreciação em Assembleia.

**Art. 20** No caso em que o bem seja devolvido pelas Organizações da Sociedade Civil ou pelos órgãos do Poder Executivo ao término do objeto pactuado, esse deverá ter sua utilização encaminhada para entidades interessadas e que se amoldem aos objetivos do Conselho Municipal da Juventude, conforme artigo 3º dessa Resolução, cuja permissão perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**§1º.** Para concorrer a utilização do bem deverá ser apresentado Plano de Destinação de Bens Permanentes (**ANEXO 2**), em Assembleia Geral para apreciação e deliberação do Conselho Municipal da Juventude.

**§2º.** Havendo mais de um concorrente dar-se-á prioridade aqueles que mais se amoldem aos objetivos previstos no artigo 3º, cuja deliberação será incluída na pauta da Assembleia Geral subsequente.



## Conselho Municipal da Juventude de Santos

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

§3º. A partir da permissão de uso, as Organizações da Sociedade Civil – OSC e os órgãos do Poder Executivo deverão apresentar anualmente Plano de Destinação de Bens Permanentes (**ANEXO 2**), com no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirada a permissão, para nova análise e deliberação da Assembleia para manutenção dos bens em sua guarda, sob pena de revogação da permissão.

§4º. Não havendo interesse pelo bem, ou este sendo totalmente depreciado ou inservível por uso ou caso fortuito e/ou força maior, este deverá ser imediatamente entregue para o departamento referenciado pela Secretaria ao qual o Conselho Municipal da Juventude esteja atualmente vinculado, podendo ser vendido e a receita auferida depositada no Fundo Municipal da Juventude – FMJ/Santos.

**Art. 21** Em caso de furto, roubo ou qualquer outro sinistro envolvendo o bem adquirido, o detentor do uso deverá registrar o respectivo boletim de ocorrência e apresentá-lo em até 5 dias úteis, ao Conselho Municipal da Juventude, anexando-o, também no relatório de execução do projeto, sem prejuízo de prestar, em Assembleia, os demais esclarecimentos necessários.



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

**Art. 22** O detentor do uso do bem responderá diretamente pelos danos que a sua eventual utilização ou manuseio inadequado causar ao próprio bem ou a terceiros.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** Caberá a diretoria executiva:

I - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, solicitar providências junto a Administração Pública, para devolução ao Fundo Municipal da Juventude:

a) dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;

b) bens remanescentes.

**Parágrafo único.** O prazo para a devolução será improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Art. 24** A diretoria executiva deverá propugnar contra:

I - a qualquer tratativa de emenda parlamentar ou doação ao Fundo Municipal da Juventude que tenha destinação de repasse financeiro a determinada entidade, projeto ou Plano de Trabalho;

II - a dispensa e a inexigibilidade do edital do chamamento, com repasse financeiro do Fundo Municipal da Juventude, sem prévia aprovação do Conselho Municipal da Juventude;

III – instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, com previsão de repasse financeiro do Fundo Municipal da Juventude, sem prévia aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 25** Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução Normativa serão dirimidos pelo plenário do Conselho Municipal da Juventude e publicados em Resolução.



## **Conselho Municipal da Juventude de Santos**

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

---

**Art. 26** São revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 27** Essa Resolução Normativa foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária no dia 05 de março de 2024, entrando em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

*Santos, 06 de março de 2024.*

**LEONARDO BARBOSA DELFINO**

**Presidente do Conselho Municipal da Juventude**



## Conselho Municipal da Juventude de Santos

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

### ANEXO 1 – MODELO RELAÇÃO DE DESPESAS CONFORME PORTARIA SEGOV 24/2021.

#### RELAÇÃO DAS DESPESAS (1)

DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL (2)	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	VALOR (R\$)
<b>Subtotal</b>				<b>R\$</b>
<b>Subtotal</b>				<b>R\$</b>
<b>Subtotal</b>				<b>R\$</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

**LOCAL e DATA:**

**DIRIGENTE:** (nome, cargo e assinatura)

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:** (nomes e assinatura)

(1) No rol das despesas incluir também os gastos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(2) Notas Fiscais e recibos – todos carimbados com a indicação da fonte dos recursos.



## Conselho Municipal da Juventude de Santos

Criado pela Lei Municipal n. 2.644/09, alterada pelas Leis Municipais n. 2.715/10, 3.476/18 e 3.646/19

### ANEXO 2 - PLANO DE DESTINAÇÃO DE BENS PERMANENTES.

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>
NOME PROJETO: _____
ENTIDADE: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: ( ) _____
E-MAIL: _____
RESPONSÁVEL: _____
TELEFONE: ( ) _____
E-MAIL: _____
<b>2. APRESENTAÇÃO</b>
(Resumo do Projeto)
<b>3. BEM SOLICITADO</b>
(Especificar qual bem está sendo solicitado)
<b>4. OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO</b>
(Apontar como vai ser utilizado o material solicitado)
<b>5. STATUS DO PROJETO</b>
(Se a solicitação é para continuidade ou início de um projeto)
<b>6. PÚBLICO-ALVO</b>
(Delimitar faixa etária de atendimento)
<b>7. DURAÇÃO</b>
(Apontar duração do projeto)
<b>8. CONDIÇÃO DOS BENS</b>
(Descrever o estado do bem)